LEI N° 2.258, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio-alimentação de caráter indenizatório, aos seus servidores, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito, pago em pecúnia, aos Servidores ocupantes de cargo efetivo, servidores contratados e ocupantes de Cargos em Comissão.

§ 1.º O repasse dos valores será feito mensalmente, sempre junto com a folha de pagamento do mês em curso, referente aos dias efetivamente trabalhados no mês anterior.

Art. 2º. Os Servidores terão direito a tantas unidades do auxilio-alimentação quantos forem os dias trabalhados, não excedendo 22 (vinte e dois) dias mensais.

Paragrafo único- O servidor que trabalhar pelo período de 4(quatro)horas em um único dia, fará jus ao valor integral referente ao dia trabalhado.

Art. 3º. Não será concedido auxilio-alimentação:

I – aos estagiários;

II – aos servidores aposentados;

III – Aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

IV –aos servidores em deslocamento com percepção de diárias, relativamente aos dias que perceberem diárias;

V- aos servidores que apresentarem faltas, licenças, remuneradas ou não, e afastamentos legais, no período em que não estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º.O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R$ 15,00 (quinze reais), contados por dia de efetiva atividade, sendo que será revisado automaticamente pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os Servidores Municipais.

Parágrafo Único: Será descontado na folha de pagamento do servidor, a título de participação, 5% (cinco por cento) do valor dos auxílios-alimentação concedidos a ele no mês.

Art. 5º. O auxílio instituído por esta Lei:

I - será convertido em pecúnia;

II- não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

III - não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, proventos ou vantagens recebidas pelo servidor, como também não serão incorporados na pensão;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

V -não configura rendimento tributável.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 01: Câmara Municipal de Vereadores
Projeto Atividade: Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.46.00.00.00.00 0001 – Auxilio Alimentação

Art. 7º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º.Revogam-se as Leis Municipais nº 1199/2009, 1432/2010, 1589/2011, 1721/2012, 1851/2013, 1980/2014, 2073/2015 e 2179/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008/17, e expondo as considerações abaixo elencadas:

A presente proposta se justifica por questões de não haver contrapartida dos servidores e também não havia especificado que o pagamento só se dá em dias trabalhados, sendo que servidores em férias ou em viagem não fazem jus ao direito de receber, ainda o servidor com carga horária de 20 horas, receberá o auxílio referente aos dias efetivamente trabalhados.

Nesse sentido, contamos com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.

MARIA SANTA OLIVEIRA — **PRESIDENTE**

VALMOR BURKLE — **VICE-PRESIDENTE**

ERANDI HOHEMBERGER — **1º SECRETÁRIO**

JOSÉ VANDIR TORMES — **2º SECRETÁRIO**